

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ata da trigésima (30ª) reunião da Comissão do LIX Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Portaria TJ 1375/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 12 de julho de 2016.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, presencialmente e também através de videoconferência, os membros da Comissão do LIX Concurso Público de provas e títulos para a outorga das delegações das atividades notariais e/ou registras do Estado do Rio de Janeiro, presencialmente: A Excelentíssima Desembargadora Denise Nicoll Simões - Presidente da Comissão e o Doutor Humberto Dalla Bernardina de Pinho – Procurador de Justiça representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. E por videoconferência: a Doutora Ana Lúcia Vieira do Carmo – Juíza de Direito, a Doutora Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima - Juíza de Direito, o Doutor Afonso Henrique Ferreira Barbosa - Juiz de Direito e o Doutor Fabio Nogueira Fernandes - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de Janeiro. Foi designado pela Senhora Presidente para secretariar os trabalhos o

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Excelentíssimo Doutor Humberto Dalla Bernardina de Pinho – Procurador de Justiça, representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ausentes justificadamente os representantes da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o objeto da convocação. Aberta a reunião dos membros da Comissão do LIX Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro a Presidente da Comissão, Desembargadora Denise Nicoll, após saudar os presentes e, atendendo ao objeto da Convocação, apresentou a resposta dos integrantes da Comissão, Dr. Dilson e Dr. André, em relação ao requerimento apresentado perante a Comissão, em que se pede a declaração de suspeição dos 2 integrantes. Após debates e, por unanimidade, foi proferida a seguida decisão: “Trata-se de pedido de suspeição formulado em face de dois integrantes da Comissão do LIX Concurso Público para outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro. Os requerentes alegam que os Membros Dilson Neves Chagas e André Gomes Netto possuem interesses colidentes com o bom andamento do referido certame, ao argumento de que teriam peticionado nos autos do processo nº 2021-0614211, em curso perante a Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Em suma, alegam que tal requerimento poderia conduzir à retirada de serventias elencadas no edital do concurso em andamento. Sustentam, portanto, a incidência do art. 145, IV do CPC/2015. Não obstante o alegado, não há como ser deferido o pedido. Inicialmente, cumpre registrar que a manifestação dos integrantes da Comissão se cuida de petição formulada em processo administrativo em curso

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRARIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

regular no âmbito da CGJ/TJRJ, visando ao cumprimento de norma expressa contida no art. 6º do Provimento nº 86/2019 do CNJ. Trata-se, portanto, de mero requerimento, ainda sem decisão. Ademais, o pedido foi formulado por pessoa jurídica e, posteriormente, ratificado pelos membros, o que não significa se tratar de interesse exclusivamente pessoal, mas sim, institucional. Em outras palavras, se e quando deferido, beneficiaria vários outros profissionais, possivelmente até mesmo concorrentes do certame. Por outro lado, forçoso reconhecer que as hipóteses de impedimento e suspeição devem ser interpretadas restritivamente, tendo como diretriz o princípio da legalidade estrita. Com efeito, não se admite interpretação extensiva ou analógica em tais situações. Por fim, não bastam ilações ou conjecturas. Os fatos ensejadores das exceções de parcialidade devem ser apontados de forma específica e concreta, sob pena de se manipular argumentos em proveito de interesses pessoais, subvertendo-se o bom andamento do certame. Diante desses argumentos, a Comissão, à unanimidade, indefere a exceção de suspeição e, por via de consequência, determina a manutenção dos Srs. Dilson Neves Chagas e Andre Gomes Netto nesse Colegiado.”. Foi ainda deliberado que cópia desta ata, contendo a decisão seja juntada no processo físico decidido. Deve ainda ser dado ciência da decisão aos requeridos Dr. Dilson e Dr. André. Por fim, foi designada nova reunião, para o dia 23/09/2021, às 11:00 horas, no lugar e pelos meios de costume. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião, determinando ainda a lavratura da presente ata. Eu, Humberto Dalla Bernardina de Pinho – Procurador de Justiça representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

**LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Secretário designado, lavrei a presente ata que subscrevo
juntamente com os demais membros da Comissão.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**

Presidente da Comissão do Concurso

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**

Juiz de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE
CASTRO LIMA**

Juíza de Direito

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**

Juiz de Direito

Doutora **ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO**

Juíza de Direito

Doutor **HUMBERTO DALLA BERNARDINA DE PINHO**

Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Rio de
Janeiro